



PROJETO DE LEI Nº. 050/2022

Ementa:

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

Data de Apresentação: 13/10/2022

Protocolo: 35.153

Autor: Mesa Diretora



Projeto de Lei 50/2022

Protocolo 35153 Envio em 13/10/2022 10:29:54

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a atual Legislatura.

A atual redação do referido dispositivo prevê que *“a revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato”*.

Porém, durante a análise das contas legislativas de 2021, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou ser inapropriado a fixação de índice para a correção anual dos subsídios, como explicitado na lei (IPCA-IBGE).

Dessa forma, ainda que aprovada e promulgada na legislatura anterior, a atual Mesa Diretora apresenta o presente projeto a fim de sanar os vícios da Lei Municipal nº 3.336/2020, mantendo-a dentro dos ditames legais e constitucionais.

Importante frisar que, apesar da previsão contida na lei, no início do ano a Mesa Diretora optou por aguardar um posicionamento final do Poder Judiciário sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, não concedendo tal revisão aos seus parlamentares no corrente exercício, evitando, assim, qualquer transtorno de ordem legal ou administrativa.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



LEI Nº 3.336, DE 10/09/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 4.233,40 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.916,20 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, conforme previsão contida no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAUJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete

Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.13 09:38:33 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.13 10:13:18 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.10.13 10:21:20 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 050/22, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 17/10/2022.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.13 11:34:57 BRT

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 050/22



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2022-10-13 11:37

despacho_presidente_pl50.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo

PROJETO protocolizado para tramitação**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2022-10-13 13:36

pL_050-2022.pdf (~422 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 050/22, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024”. Protocolo em 13/10/22.

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo



Parecer Jurídico 64/2022

Protocolo 35173 Envio em 14/10/2022 13:16:05

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 050/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual “Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024”, conforme abaixo:

“Art. 3º ... Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Referida alteração se dá em função de apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado quando da fiscalização das contas desta Câmara Municipal do exercício de 2021, na qual afirma não poder ser fixado índice de correção anual de subsídios atrelado a índice oficial, no caso o IPCA-IBGE, o que fere a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, na qual se estende também aos agentes políticos, que diz:

“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Edição, pg. 594, “*subsídio é uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.*”

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV e 15, Inciso VII da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso VI da Constituição Federal.

LOM - “Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XV – elaborar Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários municipais), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias, bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º da CF;”

LOM - “Art. 15 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, até trinta (30) dias antes das eleições gerais,...”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RI - “Art. 315 – Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única,...

§ 1º – O subsídio aludido no caput deste artigo será fixado no final da legislatura por lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal , oriunda de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora...”

CF - “Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos,....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição,...”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Outubro de 2022

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.10.14
13:15:52 BRT





Requerimento de Sessão 330/2022

Protocolo 35185 Envio em 17/10/2022 19:56:53

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 050/2022, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscreve vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 050/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que *“Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.”*

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 050/2022, a fim de sanar os vícios contidos na Lei Municipal nº 3.336/2020, visto que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou ser inadequado a especificação, na lei, do índice de correção da revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, conforme posicionamento já assentado pelo Judiciário.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.17 19:40:11 BRT

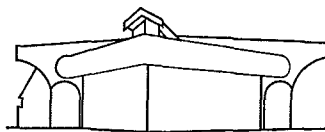


Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.17 19:42:42 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.10.17 19:55:09 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 330/22-SO
URGÊNCIA ESPECIAL
MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
4º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
5º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	S			
6º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
7º	MARCELO GREGORIO	S			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		Ausente		
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
	TOTAIS	11		1	

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 330/22-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº. 050/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na 37ª Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2022, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 17 / 10 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.10.17
20:53:59 BRT





Parecer de Relator Especial 27/2022

Protocolo 35186 Envio em 17/10/2022 20:54:04

Ao Projeto de Lei nº 050/2022

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

Referida alteração se dá em função de apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado quando da fiscalização das contas desta Câmara Municipal do exercício de 2021, na qual afirma não poder ser fixado índice de correção anual de subsídios atrelado a índice oficial, no caso o IPCA-IBGE, o que fere a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, na qual se estende também aos agentes políticos.

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, dos artigos 14, inciso XV e 15, inciso VII da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 2º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 050/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

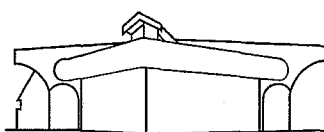
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.17 20:53:49 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 050/22 **URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
4º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
5º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	S			
6º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
7º	MARCELO GREGORIO	S			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		Ausente		
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
	TOTAIS	11		1	

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 050/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2022, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Lei pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 17 / 10 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.10.17
21:33:21 BRT





Autógrafo 58/2022

Protocolo 35187 Envio em 18/10/2022 09:11:07

AO PROJETO DE LEI Nº 050-2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Autógrafo 58/2022 Protocolo 35187 Envio em 18/10/2022 09:11:07
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18708/18708_original.pdf

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.17 21:28:52 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.10.17 21:32:45 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.10.17 21:43:50 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.10.17
21:44:58 BRT





LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.10.18 15:19:07 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.10.18
15:24:27 BRT



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 3 de 4

Processo nº.: 2574/2022

PARTÍCIPIES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação Luízas de Marillac - CNPJ 53.639.696/0001-67.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

91 – Fonte de Recurso Municipal/ Exercício Anteriores

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 29.108,99 – Fonte de Recurso Municipal/Exercício Anteriores

ATO LEGAL: Lei nº 3.442, de 22/03/2022.

JUSTIFICATIVA: Da análise das propostas de parcerias apresentadas pela Associação Luízas de Marillac de Paraguaçu Paulista, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. A Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública e presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, com recursos Municipal – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

ASSINATURA: 06/10/2022, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 4 de 4

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete